

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES

Em Recuperação Judicial

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB O NÚMERO 0070746-87.2024.8.16.0014 EM
TRÂMITE PERANTE A 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ



MARTINI & BANDEIRA
REESTRUTURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS



ÍNDICE ANALÍTICO

ASSUNTO	PÁG.
Introdução	04
Descrição do Cenário de Crise	06
Gargalos Financeiros e Operacional	09
Objetivos do Plano de Recuperação Judicial	11
Apresentação e Tratamento do Crédito Sujeito à Recuperação Judicial	14
Qualificação da Dívida do Plano de Recuperação Judicial	15
Forma de Pagamento	15
Informações Bancárias	16
Início do Prazo de Pagamento	16
Data do Pagamento	16
Quitação	17
Credores Concursais	17
Comunicações	18
Apresentação do Plano de Reestruturação e Pagamento da Dívida	19
Planos Pagamento	20
Considerações Finais	23
Anexo 01 – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira	26



ENTIDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES

Rua Prefeito Sulaiman Felício, 861 - Centro

CNPJ/MF: 16.534.428/0001-54

Centenário do Sul – Paraná

PROPÓSITO DA ELABORAÇÃO

Elaborado em cumprimento ao artigo **53 da Lei nº 11.101/05**, para apresentação nos Autos do Processo de Recuperação Judicial sob o número **0070746-87.2024.8.16.0014** em trâmite perante a **11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina**, Estado do Paraná.

ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

MARTINI & BANDEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Rua Ulrico Zuinglio, 320 - Conjunto 1404 – Londrina (PR)

CNPJ/MF: 09.557.847/0001-46

Responsável Técnico: Goubert Bandeira – CRA PR 20-30.225

Telefone: (43) 3325 2007 ou (43) 99619 2073

ADMINISTRADORA JUDICIAL

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

Avenida Iguaçu, 2820 – Sala 1001 – Bairro Água Verde

Curitiba - Paraná

Telefone: (41) 3242-9009



1. INTRODUÇÃO

O documento que está sendo entregue é o resultado dos estudos elaborados pela MARTINI & BANDEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA na RECUPERANDA, objetivando a tradução de sua real situação econômico-financeira e quais são as prospecções para o futuro dos negócios.

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que será apresentado na sequência foi estruturado respeitando as exigências legais e todas as informações fiscais e contábeis imprescindíveis a sua consecução foram fornecidas pela RECUPERANDA.

O Plano de Recuperação Judicial é composto de 02 partes que se complementam e possuem suas especificidades, senão vejamos:

- **DESCRIÇÃO DO CENÁRIO DA CRISE FINANCEIRA:** mostra toda a evolução da RECUPERANDA no contexto atuante e detalhes que esclarecem os motivos e as consequências de seu endividamento crítico; e
- **ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:** demonstrativos financeiros e econômicos que refletem necessidades e resultados para esta nova ordem de gestão técnica, econômica e comercial.

A RECUPERANDA submete o presente Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à subsequente homologação judicial, nos termos a seguir:



Descrição do Cenário de Crise



2. CENÁRIO DA CRISE FINANCEIRA

A RECUPERANDA ao longo de seus 13 anos de atividade no transporte de grãos (soja e milho) enfrentou severos percalços que impactaram de maneira severa na sua capacidade de geração de valor econômico.

No ano de 2018 se viu frente à Greve Nacional dos Caminhoneiros, dois anos depois, em 2020, ainda sentindo os reflexos financeiros trazidos pela greve, vê suas atividades assoladas pela maior crise sanitária dos últimos 100 anos, que foi a pandemia do COVID 19.

Não pairam dúvidas que os referidos eventos deixaram uma seqüela danosa no fluxo de caixa da RECUPERANDA, contudo, nada se compara com a situação hodierna por que passa o setor de transporte de produtos do agronegócio.

O setor primário, que é a maior mola propulsora da economia brasileira, vem passando por um momento muito delicado desde o ano de 2023. Se presta como exemplo, o fato de que em 2024 em comparação com 2023, houve um acréscimo na ordem de 523% nos pedidos de Recuperação Judicial por parte de entidades empresárias ligadas ao agronegócio.

Este arrefecimento fez com que o PIB do agronegócio brasileiro recuasse em 3% no ano de 2024, quando comparado com os valores de riqueza gerados em 2023.

A RECUPERANDA, inserida diretamente na cadeia de valor do agronegócio, não passou ileso por este momento tão turbulento. É consabido que em momentos mais frágeis na economia, são os negócios de menor porte que mais sofrem, ora por falta de valor agregado nas suas atividades, ora por falta de reservas financeiras e, um sem-número de vezes, pela falta de poder de barganha junto aos seus clientes.



A tabela abaixo demonstra de forma fiel o achatamento dos preços por tonelada de soja transportada ao longo dos últimos 03 anos, a saber:

Ano	Preço Saca Soja – 60 Kg R\$	Variação no Preço da Soja %	Preço Tonelada Soja Transportada R\$	Variação no Preço do Frete %
2022	210,00	0	285,00	0
2023	144,00	- 31,5%	250,00	-12,8%
2024	127,00	-11,8%	160,00	-36,0%

Os números acima elucidam de maneira muito clara a maior razão pela crise enfrentada pela RECUPERANDA, pois enquanto seus custos de operação (diesel, pedágio, pneus e manutenção) tiveram aumentos acima de 8% em 2024, os preços por tonelada de soja transportada caíram 36% de 2023 para 2024.

Todas as vezes que se passa por turbulências na economia em que os negócios são lançados num verdadeiro furacão de dívidas, medir o grau de alavancagem da empresa não é tarefa das mais simples, e assim, no afã de manter as atividades em funcionamento, os empresários agem pelo instinto e pela disponibilidade de crédito, trazendo para o seu próprio dissabor uma das armadilhas mais intrigantes do meio empresarial, que atende pelo nome de **EFEITO TESOURA**.

Na maioria das empresas, as exigibilidades de Caixa ocorrem antes das entradas de Caixa. Essa situação cria uma necessidade de aplicação permanente de fundos, que se evidencia no Balanço Patrimonial por uma diferença positiva entre o valor das contas cíclicas do ativo e das contas cíclicas do passivo.



Se o Capital de Giro for insuficiente para financiar a Necessidade de Capital de Giro, o Saldo de Tesouraria será negativo. Assim é de suma importância acompanhar a evolução do Saldo de Tesouraria, a fim de evitar que permaneça constantemente negativo e crescente.

Caso o autofinanciamento vindo dos lucros de uma empresa não seja suficiente para financiar o aumento da Necessidade de Capital de Giro, os negócios são lançados numa ciranda financeira de empréstimos de curto prazo ou mesmo a venda antecipada de seus recebíveis no mercado financeiro.

Assim, a Necessidade de Capital de Giro, é função do nível de atividade da uma empresa, já que seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas. O Saldo de Tesouraria se tornará cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções da Necessidade de Capital de Giro. O efeito tesoura leva ao chamado **Overtrading**, ou seja, os negócios passam a ser operados em um nível muito maior que pode ser suportado pela empresa.

A **diminuição do Capital de Giro (sintoma)** remete os negócios a uma ciranda financeira de empréstimos de curto de prazo e desconto de recebíveis para recompor os recursos destinados ao **investimento fixo (causa)**, geralmente em volumes menores do que o necessário, elevando o índice de endividamento e de despesas financeiras a patamares que a própria atividade econômica não permite alcançar como Margem Líquida.

Os reflexos deste completo desequilíbrio entre as Decisões de Financiamento e as Decisões de Investimentos tornam-se mais perceptíveis nos momentos de desaceleração das vendas ocorridas em virtude da crise econômica que vem assolando o Brasil de forma mais severa desde 2018.

Após severas análises promovidas pela equipe técnica da Martini & Bandeira, indubitavelmente, os fatores relacionados abaixo são as **CAUSAS** para a degradação econômico-financeira da RECUPERANDA, senão vejamos:



2.1 GARGALOS FINANCEIROS E OPERACIONAL

- I. Fontes de financiamentos desajustadas ao perfil dos negócios;
- II. Ausência de Planejamento de Caixa Mínimo Operacional para Suportar as Contingências Setoriais, como no caso do Aumento do Diesel e sazonalidade do agronegócio;
- III. Ausência de Previsão de Fluxo de Caixa e Monitoramento do Capital de Giro para cada nova Rota Logística Contratada;
- IV. Falta de Controle Orçamentário;
- V. Falta de monitoramento de indicadores de desempenho por caminhão;
- VI. Baixo retorno dos investimentos feitos na aquisição da frota.



OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



3. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial é dar a oportunidade para que a RECUPERANDA adote novos modelos de gestão volte a ser uma participante competitiva e produtiva no seu setor econômico.

Conquistado este direito, os maiores beneficiados serão todos os interessados diretos tais como os gestores, credores e empregados, mas também a sociedade como um todo.

Este plano deve ser visto como um esforço para atacar e superar as causas identificadas desta situação econômica atualmente desfavorável, construindo um novo cenário de crescimento sustentável com resultados positivos e que se possa reestabelecer o mais rápido possível o relacionamento da RECUPERANDA com todos os envolvidos e interessados neste processo.

A reestruturadora MARTINI & BANDEIRA LTDA, por meio de seu quadro técnico, vislumbra esta ação como sendo uma oportunidade única de sanar falhas, rever conceitos e buscar alternativas viáveis de adequar todo o organismo que envolve a RECUPERANDA e seus negócios e propõe, doravante, uma nova postura, mais dinâmica e altamente enérgica para tornar realidade a execução de todas as ações propostas e com o foco empresarial totalmente voltado para resultados e retorno do capital empregado.



CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO



4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei 11.101 de 2005, conhecida como a Nova Lei de Falência, traz prevista a Recuperação Judicial com a apresentação para os credores de um plano econômico detalhado de recuperação da empresa, visando a manutenção do negócio e dos trabalhadores e o pagamento dos créditos devidos aos bancos, fornecedores e colaboradores, quando for o caso.

Nos termos da Lei, **em 26 de Novembro de 2024**, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da RECUPERANDA, que será, doravante, objeto de estudo que foi elaborado pela MARTINI & BANDEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

O plano em comento foi desenvolvido tendo como base as informações disponibilizadas pela Área Financeira e pelo Escritório Contábil da RECUPERANDA, as quais foram avaliadas em seu teor, sem, contudo, **sofrerem quaisquer tipos de Auditoria ou Due Diligence, ou mesmo reavaliação de ativos fixos e/ou intangíveis.**

A elaboração do plano, fundamentado por uma projeção detalhada de resultados financeiros e o planejamento estratégico, permite sua flexibilização e possibilidade de ajustes quando este for o caso, sempre com o cuidado e esmero para que não se comprometa o **Fluxo e a Geração de Caixa** das operações da RECUPERANDA e suas negociações com os credores.

O referido Plano de Recuperação Judicial tem o caráter exploratório opinativo acerca da situação atual da RECUPERANDA e sua prospecção de futuro, porquanto, a sua implementação está sujeita às possíveis alterações e aplicação de seus administradores, quer da empresa, quer nomeados pelo Poder Judiciário, constituindo-se uma obrigação de atividade meio entre a empresa que desenvolveu o plano e a RECUPERANDA.



Apresentação e Tratamento do Crédito Sujeito à Recuperação Judicial



5. QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA DO PLANO

Conforme preconiza o Artigo 49 da Lei de Recuperação e Falência, a estrutura do endividamento da RECUPERANDA condiciona o presente Plano de Recuperação Judicial às pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Eminent Administrator Judicial (Artigo 7º - § 2º) ou por decisões judiciais futuras, pelo que desde já a reestruturadora **Martini & Bandeira protesta pela oportuna apresentação de Plano Modificativo.**

São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do Pedido de Recuperação, inclusive decorrentes de obrigações de fazer (que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pela RECUPERANDA) e de ações civis públicas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

Diante de tudo isso, o presente PRJ reflete o espírito da Lei de Recuperação Judicial de Empresas em sua essência, e conta com o apoio e compreensão de todos os envolvidos, desta forma em decorrência de seus efeitos, após aprovado o PRJ, os credores com créditos habilitados nesta, não poderão ajuizar ou prosseguir com ações, execuções judiciais e apontar em serviços de proteção ao crédito a RECUPERANDA, os seus garantidores, coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, que envolvam obrigações submetidas ao PRJ, incorporados nos princípios saudáveis de preocupação com a manutenção da célula econômica, dada a sua relevância social e econômica para o país.

5.1 FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos Credores Sujeitos ao Plano, nos termos deste Plano, devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX) ou por qualquer outra forma que for acordada com a RECUPERANDA.



5.2 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar a RECUPERANDA suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao seu departamento financeiro. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

5.3 INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente devem ter início a partir da data da Homologação Judicial do Plano.

5.4 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.



5.5 QUITAÇÃO

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a Quitação. Com a ocorrência da Quitação, os Credores Sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer Créditos Sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra a RECUPERANDA, seus diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

5.6 CREDORES CONCURSAIS

O GRUPO RECUPERANDO apresenta, no momento do pedido judicial, **27 (vinte e sete)** credores concursais divididos em 02 (duas) classes, sendo que deste total, 06 pertencem à **Classe II – Créditos com Garantia Real** e 21 pertencem à **Classe III – Créditos Quirografários**, cujos créditos totalizam o valor de **R\$ 4.639.820,36 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte reais e trinta e seis centavos)**, que poderão sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos.

Desta forma o quadro geral de credores apresentado nos Autos de Recuperação Judicial, poderá modificar-se, sendo que, neste caso, para aplicações no contidas no Plano de Recuperação Judicial, será considerada a relação de credores apresentada pelo Eminente Administrador Judicial por meio de Edital, nos termos descritos no Parágrafo Segundo, do Artigo 7º da Lei de Falência e Recuperação.

As projeções de pagamento elaboradas para este Plano de Recuperação Judicial têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que eventuais divergências apresentadas na relação do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado, acarretará tão somente na alteração das porcentagens destinadas aos credores.

Havendo crédito não relacionado pela RECUPERANDA ou pelo Administrador Judicial, em razão desses eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, estes também estarão sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, em todos os seus aspectos e premissas.



5.7 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras providências dirigidas a RECUPERANDA, requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser por escrito e serão consideradas realizadas quando: **(i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento e efetivamente entregues; **(ii)** enviadas por e-mail, com mensagem de retorno dando conta do recebimento. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

CLÁUDIO ANTONIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Santos Dumont, 2314 – Centro Empresarial José Jorge Abrão – Sala 1202

CEP. 87013-050

Maringá – Paraná

Aos Cuidados de: Dr. Cláudio Antonioli – e-mail: claudio@antonioli.adv.br



Apresentação do Plano de Reestruturação e Pagamento da Dívida



6. PLANO DE PAGAMENTO

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em consonância com os **artigos 53 e 54 da Lei de Falência e Recuperação**, no intuito de manter a sua atividade produtora, função social, geração de empregos, renda e, principalmente, a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

Todos os esforços de direcionamento da gestão da RECUPERANDA, conforme demonstrado no decorrer deste Plano, projetam o desejo em recuperar-se, sendo, para tanto, necessário um reescalonamento no pagamento de suas dívidas relacionadas e diminuição de seus encargos, de modo a viabilizar o cumprimento de tais obrigações com a recomposição do Fluxo de Caixa necessário.

Ficam os créditos retardatários, ou ainda, aqueles que por desídia, alegação de impossibilidade ou impedimento de voto na Assembleia de Credores, vinculados, automaticamente, na **CONDIÇÃO PADRÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que se configura em:

- i. **Deságio:** 90%. Pagamento de 10% (dez inteiros percentuais) do valor do respectivo crédito relacionado no quadro geral de credores;
- ii. Remuneração pelo capital incidente a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial: juros remuneratórios calculados – **80% da taxa CDI – referente ao mês imediatamente anterior a data de homologação do Plano**
- iii. **Carência:** 12 meses de carência, a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iv. **Amortização do saldo devedor:** 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas.



6.1 PLANOS DE AMORTIZAÇÃO

O GRUPO RECUPERANDO por meio do presente Plano de Recuperação Judicial apresenta os planos de amortização conforme as Classes de Credores, não se deslembrando, conforme já destacado no **item 5 – Qualificação da Dívida do Plano**, que novo Plano Modificativo poderá ser apresentado em virtude de alterações promovidas pela consolidação das dívidas a ser apresentada pelo Eminent Administrator Judicial.

6.1.2 – CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

- i. **Deságio: 80%**. Pagamento de 20% (vinte inteiros percentuais) do valor do respectivo crédito relacionado no quadro geral de credores;
- ii. **Carência:** 12 meses de carência, a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. **Amortização do saldo devedor:** 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- iv. Remuneração pelo capital incidente a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial: juros remuneratórios calculados com base em **80% da taxa CDI – referente ao mês imediatamente anterior a data de homologação do Plano.**

6.1.3 – CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- i. **Deságio: 80%**. Pagamento de 20% (vinte inteiros percentuais) do valor do respectivo crédito relacionado no quadro geral de credores;
- ii. **Carência:** 12 meses de carência, a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. **Amortização do saldo devedor:** 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- iv. Remuneração pelo capital incidente a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial: juros remuneratórios calculados com base em **80% da taxa CDI – referente ao mês imediatamente anterior a data de homologação do Plano.**



6.2 CREDOR ADERENTE COLABORADOR

Considerando que determinados **credores extraconcursais** são detentores de bens de capitais essenciais ao desenvolvimento das atividades do GRUPO RECUPERANDO, optou-se pela criação de uma categoria especial de **Credor Aderente Colaborador**, a ser composta por aqueles que voluntariamente concordam em aderir à Recuperação Judicial, colaborando com a manutenção dos bens de capitais essenciais, de posse da RECUPERANDA, para servirem aos propósitos do presente Plano de Recuperação Judicial.

Sendo a liberação dessa modalidade de crédito primordial à consecução dos objetivos do Plano e da Lei 11.101/05, eis que serve à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Artigo 47 da referida Lei), os componentes dessa categoria farão jus a um tratamento diferenciado, como incentivo para aderirem à proposta mantendo a posse dos bens de capitais essenciais aos objetivos finais do Plano de Recuperação. Esses incentivos se configuram na modalidade de amortização dos créditos com uma redução mínima de **35%** sobre o valor nominal habilitado, em no mínimo **100 parcelas** e prazo de carência não inferior a **06 (seis) meses**. Adicionalmente, as parcelas serão corrigidas pela SELIC Pré Fixada.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a RECUPERANDA e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

A sentença que concede a Recuperação Judicial configura um título executivo judicial que, ao ser efetivado, altera e substitui todas as responsabilidades vinculadas à Recuperação Judicial. Enquanto as disposições deste Plano forem atendidas, todos os direitos e garantias dos Credores em relação aos créditos permanecerão até que esses créditos sejam completamente satisfeitos de acordo com a proposta apresentada neste Plano de Recuperação Judicial. No entanto, os avalistas, fiadores e coobrigados não serão mais obrigados a responder pelas dívidas originais, desde que a novação dos créditos em vigor seja mantida durante o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial.

Os Técnicos Reestruturadores contratados, que auxiliaram a RECUPERANDA na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, acreditam que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas em sua plenitude e devidamente acompanhadas e controladas, possibilitará que a RECUPERANDA se mantenha como um empreendimento que gera valor econômico.

De toda sorte, também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação do Plano de Recuperação, uma vez que, devido à posição de relevância e destaque obtida pela RECUPERANDA, contemplado em todo seu histórico de todos estes anos, fica demonstrado aos Credores e ao Juízo, que o valor da empresa em funcionamento e sua continuidade são maiores do que seria obtido com sua liquidação, como por igual que a sua continuidade melhor atende aos múltiplos interesses envolvidos, além de que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e busca exercer os tratamentos



entre os credores e seus créditos de maneira equânime e na razoabilidade do senso de justiça.

Todas as ações judiciais e/ou suas garantias, ficarão suspensas até o cumprimento integral do Plano de Recuperação em relação a RECUPERANDA, diretores, conselheiros, garantidores e depositários, bem como às pessoas físicas que sejam avalistas de seus contratos.

Sem prejuízo à proposta feita neste Plano de Recuperação, poderá a RECUPERANDA analisar propostas nos moldes dos artigos 50 e 60 da Lei 11.101/2005, sempre no melhor interesse das companhias, credores e colaboradores.

Outrossim, a RECUPERANDA **reitera por meio de seu Sócio Administrador, o seu pedido de apoio aos Credores no tocante a conceder a oportunidade** para que a reestruturação de seus negócios aconteça a bom termo e que a relação comercial sadia, mantida por muitos anos entre as partes, possa ser a **chancela de garantia que o presente Plano de Recuperação Judicial será implementado em todo o seu teor.**

Impende manifestar, outrossim, que a insurgência de quaisquer variáveis que possam trazer reflexos negativos às premissas econômico-financeiras previstas neste plano, e que de alguma forma coloquem em risco o seu fiel cumprimento, ensejará na convocação de nova assembleia de credores para rediscussão e apresentação de nova formatação de pagamentos.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo Representante Legal da entidade empresarial em Recuperação Judicial – **THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES.**, devidamente constituído em seus Contratos Sociais.

Centenário do Sul (PR), 20 de janeiro de 2025.

THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES



Anexo – 01

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

ARTIGO 53 – Lei 11.101/2005



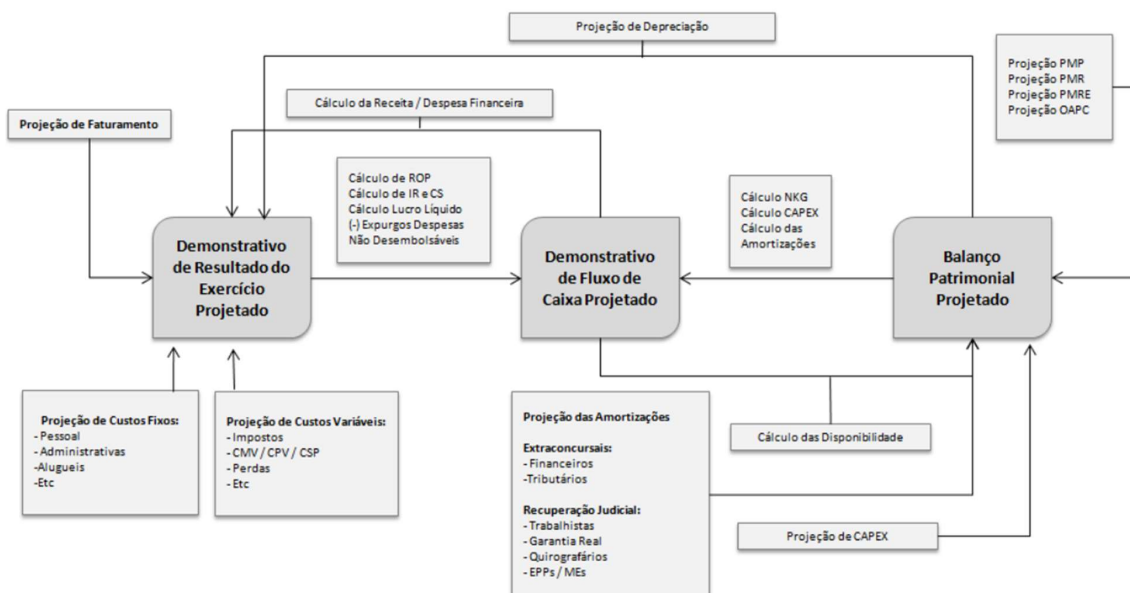
MÉTODO

O presente trabalho foi desenvolvido a partir das projeções econômicas e financeiras, num horizonte temporal de 01 (um) ano para o Demonstrativo de Resultados e de 05 (cinco) anos para o Demonstrativo de Fluxo de Caixa, a partir da premissa dos resultados projetados para 2025. Foram promovidos ajustes para o período de projeção considerando tão somente o repasse dos efeitos da inflação, tendo como base o INPC acumulado em 2024 no total de **4,77%**.

Tais projeções são refletidas nos seguintes relatórios: (i) Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado; e (ii) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado.

O fluxograma a seguir demonstra as etapas de sua elaboração, bem como as correlações existentes entre cada um dos demonstrativos, que serão adiante pormenorizadas.

Laudo de Viabilidade - Metodologia



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

O DRE auxilia tanto na avaliação desempenho geral da empresa, quanto na análise de eficiência dos gestores em obter resultado positivo em suas áreas.

Em outro turno, é importante destacar que o DRE é elaborado de uma maneira sequencial e lógica (receitas – deduções – custos e despesas = resultado), o que permite até mesmo gestores não financeiros interpretarem facilmente as informações e entenderem como está sendo composto o lucro líquido da empresa e, claro, o que fazer para melhorá-lo.

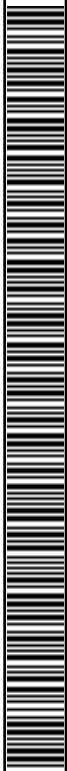
1. RECEITAS

No Pronunciamento Conceitual Básico (R1) “Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis” emitido pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), a receita é definida no item 4.25 – como “aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido e que estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais”.

O Pronunciamento Conceitual Básico CPC 30 – Receitas, em seu item 7, define a receita como sendo “o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período proveniente de atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do patrimônio líquido, exceto as contribuições dos proprietários”. O mesmo CPC no item 8 menciona que a receita inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade quando originários de suas próprias atividades.

2. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS DE VENDAS

O sistema de custos e despesas variáveis fundamenta-se na atribuição de custos e despesas que oscilam em uma proporção direta ao volume de vendas, sendo elemento fundamental na determinação da contribuição marginal ou margem de contribuição.



São considerados custos e despesas variáveis aqueles cujo montante em unidades monetárias varia diretamente pelo nível de quantidade produzida e vendida de um determinado produto ou serviço.

3. CUSTOS E DESPESAS FIXAS – DESPESAS OPERACIONAIS

O sistema de cálculo das despesas fixas contempla valores que embora tenham um volume significativo, não se alteram diretamente com a variação da receita bruta

O custo fixo é aquele que independe do volume de produção e venda de um determinado produto, ou seja, seu valor se mantém diante dessas mudanças.

Vale repisar que os custos fixos são sujeitos às mudanças, podendo variar para mais ou para menos, dentro de um intervalo de variação significativo na quantidade produzida e vendida.

4. RESULTADO OPERACIONAL

É o resultado antes das despesas e receitas financeiras e do imposto de renda. É conhecido pela sigla em inglês: **EBIT – Earnings Before Interest and Taxes**. Outra sigla conhecida é EBITDA, que é o lucro operacional antes das despesas financeiras, do Imposto de Renda e das despesas de depreciação e a amortização.

5. RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

Dentro da melhor prática contábil, seria melhor classificá-las após o resultado operacional, pois o custo de capital de terceiros seria apresentado após o resultado operacional, chegando-se ao lucro final atribuível ao capital próprio. O texto da Lei não prevê, mas permite, para quem quiser, uma segregação do lucro operacional em duas partes: antes e depois dos encargos financeiros.

Além das despesas financeiras com financiamentos e empréstimos, a empresa também incorre em outros gastos financeiros que não oriundos especificamente de financiamentos. São gastos necessários para atividades normais junto aos estabelecimentos bancários, decorrentes de outras operações financeiras ou serviços prestados pelos bancos,



ou despesas financeiras marginais a outras operações que normalmente são consideradas pela Contabilidade como sendo despesas financeiras.

6. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A legislação tributária, consolidada no Regulamento do Imposto Renda, Decreto número 3.000, de 26-03-99 (RIR/99), prevê que o imposto de renda a pagar pelas pessoas jurídicas com obrigatoriedade de manter escrituração contábil é calculado com base no lucro real, que é definido como segue:

Sobre a base de tributação do Lucro Presumido incidem o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). A alíquota do IRPJ pode ser de 15% ou 25%, dependendo do lucro apurado, e a CSLL é definida em 9% para qualquer lucro. No Lucro Presumido os tributos incidentes sobre os resultados da empresa (IRPJ e CSLL) podem ser de 24% (IRPJ: 15% + CSLL: 9%) ou de 34% (IRPJ: 25% + CSLL: 9%).

7. RESULTADO LÍQUIDO

O lucro líquido, ou prejuízo, resulta da diminuição do lucro após o Imposto de Renda, de participações devidas a debenturistas (caso em que os debenturistas também participam no lucro), a empregados, a administradores e a detentores de partes beneficiárias (esses títulos, que representam direito que certas pessoas têm de receber participação no lucro, mesmo que não sejam acionistas, por terem no passado beneficiado significativamente a empresa, também são pouco comuns). Essas participações têm limitações legais e as duas primeiras são dedutíveis para cálculo do Imposto de Renda dentro de certas condições. Esse resultado líquido é transferido para a conta de lucros ou prejuízos acumulados e a legislação determina que seja, na demonstração do resultado, calculado quanto do lucro obtido pertence a cada espécie e classe de ação.



DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

De acordo com o Pronunciamento Conceitual Básico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), as informações sobre o fluxo de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários exigem avaliação da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da época de sua ocorrência e do grau de certeza de sua geração.

Ainda segundo o CPC 03, a demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com as demais demonstrações contábeis, proporciona informações que permitem que os usuários avaliem as mudanças nos ativos líquidos da entidade, sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência) e sua capacidade para mudar os montantes e a época de ocorrência dos fluxos de caixa, a fim de adaptá-los às mudanças nas circunstâncias e oportunidades.

As informações sobre os fluxos de caixa são úteis para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e possibilitam aos usuários desenvolverem modelos para avaliar e comparar o valor presente dos fluxos de caixa futuros de diferentes entidades. A demonstração dos fluxos de caixa também concorre para o incremento da comparabilidade na apresentação do desempenho operacional por diferentes entidades, visto que reduz os efeitos decorrentes do uso de diferentes critérios contábeis para as mesmas transações e eventos.



PREMISSAS DAS PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1-RECEITA				
RECEITA MENSAL	Transporte Soja e Milho	R\$	425.000,00	
	TOTAL BRUTO	R\$	425.000,00	
IMF	Impostos - Federais	R\$	3.500,00	
	FAT. LIQUIDO	R\$	421.500,00	0,82%

CUSTO OPERACIONAL				
C. Operacional (CO)	Comissão Motorista	R\$	46.750,00	11,00%
	Licença Rodagem Anual AET	R\$	800,00	0,30%
	Pedagios	R\$	21.000,00	4,94%
	Combustivel	R\$	197.000,00	46,35%
	Licenciamento	R\$	270,00	0,06%
	IPVA	R\$	3.000,00	0,71%
		TOTAL	R\$	268.820,00
		R\$	3,58	

MANUTENCAO					
M.O. / PECAS / PNEU	Eletrica	R\$	1.000,00	0,24%	
	Trem de Força	R\$	11.000,00	2,59%	
	Suspensao / Freios / Direcao	R\$	5.000,00	1,18%	
	Emergência	R\$	3.000,00	0,71%	
	Pneus	R\$ 0,3000	R\$	22.500,00	5,29%
	Mao de Obra Reparos		R\$	3.000,00	0,71%
					0,00%
	75.000	5	15.000	R\$ 45.500,00	10,71%
				R\$ 0,61	

OBS: 75.000 quilômetros rodados por mês, média de 15.000 quilômetros por caminhão da frota. Custo de manutenção por quilometro rodado é de R\$ 0,61.



SEGUROS			
SEGUROS / SEGURANCA	Seguro (Colaboradores)	R\$	350,00
	Seguro Saúde	R\$	-
	Rastreador	R\$	1.000,00
	Seguro Caminhão / Carreta	R\$	18.000,00
	Fundo Reserva	R\$	-
	TOTAL DESPESAS	R\$	19.350,00 4,55%
MATRIZ			
DIRETOS	Prolabore Thiago	R\$	7.000,00
	Contabilidade	R\$	700,00
	TOTAL DESPESAS	R\$	7.700,00
INDIRETOS	Despesas Recuperação	R\$	10.000,00
	Administração Judicial	R\$	2.555,00
	TOTAL DESPESAS	R\$	12.555,00
ESTRUTURA	Energia	R\$	-
	Telefonia	R\$	-
	Internet	R\$	-
	Alugueis	R\$	-
	Monitoramento	R\$	-
	Limpeza / Conservação	R\$	-
	Veiculos	R\$	-
	CUSTO	R\$	-



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO PROJETADO – ANO BASE: 2025

THIAGO AMORIM TRANSPORTES - Laudo Econômico Financeiro

DRE Projetada - 2025

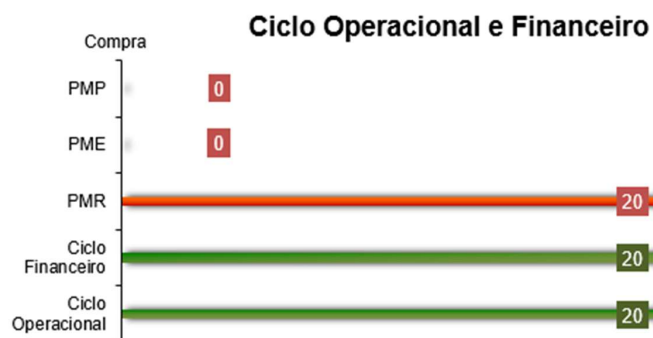


	LUCRO LÍQUIDO (EBIT)	EBITDA	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	
% FAT. LÍQ.	16,0%	16,0%	26,4%	
	0,0%	10,4%	73,6%	0,8%
	JUROS	CDF (CUSTOS E DESPESAS FIXAS)	CSP (CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS)	IMPOSTOS



NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO PROJETADA - NGC PARA 2025

Faturamento Médio Mensal - 2024	R\$	425.000
Gastos Variáveis		64,07%
Gastos Operacionais	R\$	85.105
Desembolso Mensal	R\$	357.403
PME - Prazo Médio de Estocagem		0 dias
PMR - Prazo Médio de Recebimento		20 dias
PMP - Prazo Médio de Pagamento		0 dias



Relação entre Venda e NCG a cada R\$ 1,00 de venda são necessários: **R\$ 0,56** de Capital de Giro



Apresentação do Plano de Amortização

Demonstrativo do Fluxo de Caixa



DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	Ano 01	Ano 02*	Ano 03*	Ano 04*
Saldo Inicial	100.000	910.900	1.760.480	2.650.595
Entradas de Caixa	5.100.000	5.343.270	5.598.144	5.865.175
Transportes	5.100.000	5.343.270	5.598.144	5.865.175
Saídas de Caixa	4.289.100	4.493.690	4.708.039	4.932.613
Impostos	42.000	44.003	46.102	48.301
Custo dos Serviços Prestados	3.723.000	3.900.587	4.086.645	4.281.578
Custos e Despesas Fixas	524.100	549.100	575.292	602.733
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	810.900	849.580	890.105	932.563
SALDO ACUMULADO DE CAIXA OPERACIONAL	910.900	1.760.480	2.650.585	3.583.148

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	Ano 05*
Saldo Inicial	3.583.148
Entradas de Caixa	6.144.944
Transportes	6.144.944
Saídas de Caixa	5.167.898
Impostos	50.605
Custo dos Serviços Prestados	4.485.809
Custos e Despesas Fixas	631.483
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	977.046
SALDO ACUMULADO DE CAIXA OPERACIONAL	4.560.194

*Atualizado pela reposição dos índices inflacionários – Base do INPC Acumulado 2024 – 4.77%

